



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 745, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Plano Municipal de Educação Ambiental de União-PI – PMEUA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de União/PI aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de União-PI, com o objetivo de implantar e implementar ações voltadas para educação ambiental no Município, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica instituído o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental na Educação Básica do Município de União-PI.

Parágrafo Único: Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta Lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Educação Ambiental um processo que deve envolver o Poder Público, indivíduos e a coletividade na busca pela construção de valores sociais, de conhecimentos e habilidades e de atitudes para a conservação do meio ambiente e para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os níveis.

Art. 4º A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

§1º A Educação Ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão de caráter complementar e extracurricular.

§2º Todas as escolas do Município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação Ambiental compreende as seguintes etapas:

- I – Breve histórico da Educação Ambiental;
- II – Educação Ambiental x Ensino;
- III – Objetivos da Educação Ambiental;
- IV – Diretrizes da Educação Ambiental;
- V – Princípios da Educação Ambiental;
- VI – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação Ambiental de União-PI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União, Estado do Piauí, 12 de dezembro de 2019.


Paulo Henrique Medeiros Costa
PREFEITO DE UNIÃO

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal de União, a doze de dezembro do ano de dois mil e dezenove.